

Publicação DOC 27/02/2007

PARECER Nº 722/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0623/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar "Praça Geraldo Félix dos Santos", o espaço livre inominado localizado na confluência da Avenida Sílvio Ribeiro Aragão com a Rua Eurico de Azevedo Marques, no Parque Arariba.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área de domínio municipal consistente em espaço livre sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 15, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0623/05.

Denomina Praça Geraldo Félix dos Santos o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Eurico de Azevedo Marques, Profº Leitão da Cunha e Avenida Sílvio Ribeiro Aragão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Geraldo Félix dos Santos o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Eurico de Azevedo Marques, Profº Leitão da Cunha e Avenida Sílvio Ribeiro Aragão (Setor 169 – Quadras 181 e 182), no Parque Arariba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia - Relator

Farhat

Jorge Borges

Kamia

Rubens Calvo